



## CHAMADA PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 02/2017, para **Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Itaúna do Sul**, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Avenida Brasil, 883, Itaúna do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Antônio José do Nascimento, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e § 1º do art. 21 da resolução FNDE n.º 38/2009-n.º 26-2013 e n.º 4-2015, através da Secretaria municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Itaúna do Sul**, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 25 de agosto de 2017 a 14 de setembro de 2017, às 08:30 horas, na sede do Município de Itaúna do Sul, localizada á Avenida Brasil, 883.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Itaúna do Sul**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2000	PÉS		ALFACE	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
2	200	MAÇOS		ALMEIRÃO	R\$ 1,50	R\$ 300,00
3	120	MAÇOS		CEBOLINHA VERDE PICADA	R\$ 2,50	R\$ 300,00
4	100	KG		MAMÃO	R\$ 2,50	R\$ 250,00
5	400	KG		MANDIOCA DESCADA	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
6	50	KG		MANGA	R\$ 2,50	R\$ 125,00
7	200	KG		BANANA CATURRA	R\$ 2,00	R\$ 400,00
8	80	MAÇOS		SALSINHA	R\$ 2,00	R\$ 160,00

**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33**



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

9	300	KG	REPOLHO	R\$ 0,80	R\$ 240,00
10	200	KG	CENOURA	R\$ 1,30	R\$ 260,00
11	100	KG	CHUCHU	R\$ 2,00	R\$ 200,00
12	80	MAÇOS	RUCULA	R\$ 2,00	R\$ 160,00
13	1500	KG	MELANCIA	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
14	200	MAÇOS	COUVE MANTEIGA PICADO	R\$ 3,00	R\$ 600,00
15	80	MAÇOS	COENTRO	R\$ 2,00	R\$ 160,00
16	200	KG	MORANGO	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
17	500	KG	PÃO CASEIRO	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
18	500	DUZIA	OVO TIPO GRANDE	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
19	450	KG	POLPA DE FRUTA CONGELADA	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
20	200	KG	BOLACHA CASEIRA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
21	300	KG	MILHO VERDE DESCASCADO	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
22	80	KG	ABACATE	R\$ 2,50	R\$ 200,00
23	80	KG	BETERRABA	R\$ 2,00	R\$ 160,00
24	80	KG	ABOBRINHA	R\$ 2,00	R\$ 160,00
25	80	MAÇOS	BROCOLIS	R\$ 1,50	R\$ 120,00
26	50	MAÇOS	AGRIÃO	R\$ 2,00	R\$ 100,00
<b>Total</b>					R\$ 24.195,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.  
(Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	240	06.001.12.361.0020.2052	115
2017	266	06.001.12.361.0020.2051	117
2017	254	06.001.12.361.0021.2056	107

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não

**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**



organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa

Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo

relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo

relacionados, sob pena de inabilitação: I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

### 4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em diário oficial do município em até 05 dias úteis, após o prazo de 05 dias úteis da publicação da relação dos proponentes, no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores



familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o agricultor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretária Municipal de Educação, em até 48 horas após declarados vencedores do processo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Conforme solicitação e indicação do departamento.

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal

**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**



correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na Secretaria de Educação, no Departamento de Licitação e através do site [www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br).

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Itaúna do Sul/PR, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

---

**Evandro Marcelo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II  
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA  
MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS  
FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014)					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei		14. Nº de Associados com	
15. Nome do representante		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. CEP	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

MODELO PROPOSTO PARA OS  
GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO  
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1 Nome do Proponente	2 CPF	3 Endereço	4 Município/UF	5 CEP
6 E-mail (quando houver)	7 Fone	8. Organizado por	9. Nome da Entidade	10. UF

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1 Nome da Entidade	2 CNPJ	3
4 Endereço	5	
6 Nome do representante e e-mail	7 CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1 Identificação do	2 Produto	3 Unidade	4	5 Preço de Aquisição*	6 Valor
					Total
					Total do

OBS: \* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1 Produto	2 Unidade	3	4	5 Valor Total por	6 Cronograma de



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

				Total do projeto:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações				
				Fone/
Local e Data:		Agricultores (as)	Fornecedores (as) do Grupo	Assinatura



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1 Nome do Proponente			2 CPF	
3 Endereço			4 Município/UF	5 C
6 Nº da DAP Física			7 DDD/Fone	8 E-mail
9 Banco		10 Nº da Agência		11 Nº da
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Preço de		Cr on
		Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA				
Nome			CNPI	Mun
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações				
Local e	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



MUNICÍPIO DE  
***ITAÚNA DO SUL***  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O município de Itaúna do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil, 883, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.458.836/0001-33, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Evandro Marcelo da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação ao **Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Itaúna do Sul**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_\_ ano de 2017/2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33**



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33**



MUNICÍPIO DE  
***ITAÚNA DO SUL***  
ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE  
**ITAÚNA DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
CONTRATADO

TESTESMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_